Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.594 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

"ALTERA A EMENTA, O ART. 1° E O §1° DO ART 3° DA LEI N° 6413/2015.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓFAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:

"ESTABELECE O DIREITO AO USO E TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL A PESSOAS TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É assegurado às pessoas travestis e transexuais, de gênero masculino ou feminino, servidor público ou não, o direto de utilização do nome social, segundo sua livre escolhas, ou de seu pai, mãe ou responsável legal, em todas as unidades integrantes das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta." NR

Art. 3ºAltera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. [...]

§1º - No caso de confecção de crachás ou outro tipo de documento de identificação, será anotado o nome social das pessoas travestis ou transsexuais, sem nenhuma designação pejorativa." NR

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:514937F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/09/2024. Edição 7006 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/